



RESOLUÇÃO Nº 509, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

“INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Rio Piracicaba-MG, como meio de ampliar o acesso da população ao Poder Legislativo.

Parágrafo único - O Banco de Ideias Legislativas está vinculado às atividades da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, órgão responsável por sua administração.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - aproximar a Câmara Municipal de Rio Piracicaba-MG da comunidade, permitindo que os cidadãos apresentem sugestões aos Vereadores;

II - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Rio Piracicaba-MG, integrando os cidadãos e entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º Por meio do Banco de Ideias Legislativas os cidadãos, entidades representativas e organizações da sociedade civil, poderão apresentar sugestões à Câmara Municipal as quais serão catalogadas e encaminhadas, de acordo com o tema proposto, às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Rio Piracicaba-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

Art. 4º As sugestões referidas no artigo anterior devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, que será disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Rio Piracicaba-MG.

Parágrafo único - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º A Mesa Diretora ou mesmo os Vereadores, coletivamente, ainda que não de forma unânime, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaboração de Projetos de Lei ou outro tipo de proposição na forma regimental.

Parágrafo único - Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 10 de abril de 2023.

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES

Presidente da Câmara

ANTÔNIO AUGUSTO BUENO MAFRA

1º Secretário